

23. O PAPEL DAS REDES SOCIAIS ENQUANTO ESPAÇOS DE VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS DE ÓDIO CONTRA MULHERES

Camila Pacheco dos Santos

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-4453-255X>

<https://lattes.cnpq.br/4577450520768136>

camilapachecosantos795@gmail.com

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

RESUMO: O presente trabalho discorre sobre a participação das redes sociais como ambientes propícios à disseminação de formas odiosas de expressão contra o grupo historicamente minorizado das mulheres a fim de perpetuar um sistema que coloca homens como seres mais capacitados devido às diversidades de características físicas e emocionais percebidas entre os grupos. Nesse sentido, o caminho traçado durante o texto objetiva destrinchar os mecanismos tecnológicos de propagação de misoginias mesmo em meio às legislações que buscam frear essas práticas, bem como o fenômeno de influência massiva dos atuais usuários devido à ampla audiência a que as expressões midiáticas são expostas e republicadas. Nesse sentido, a metodologia utilizada envolve diversas análises críticas decorrentes da leitura de pesquisas bibliográficas somadas às de pesquisas normativas e análise de dados quantitativos relacionados ao tema. A partir do estudo, conclui-se que as mídias, devido a sensação de anonimato a qual permite aos usuários tecnológicos vivenciar e a constante tentativa das pessoas de se encaixar nos padrões determinados pelos grupos dominantes, quebram a expectativa de as redes serem espaços democráticos de expressão de pensamentos que não ofendam os direitos de grupos minorizados e acabam por propagar e até mesmo intensificar a prática de violência verbal contra as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Anonimato. Mídias. Misoginias.

INTRODUÇÃO:

Surgida no século XX, a internet tornou-se uma das maiores formas de comunicação na sociedade, caracterizando-se pela ampla rede de informações que possibilitam acesso a diversas fontes de conhecimento e conexão com indivíduos de diferentes realidades e partes do mundo, isso além de se manifestar como um espaço garantidor de visibilidade das lutas ideológicas e políticas de grupos que buscam ser reconhecidos. Entretanto, apesar de ter proporcionado grandes melhorias na sociedade, contribuiu também para a disseminação e maior visibilidade de discursos odiosos contra mulheres.

Dessa forma, em grande parte dos casos, as práticas machistas são expostas não apenas por homens, mas também por mulheres afetadas pela sociedade patriarcal brasileira. Nesse sentido, esses discursos perpetuam um sistema histórico que elenca homens como seres mais capacitados devido às suas características físicas e emocionais. Sob esse viés, a temática presente apresenta suma importância no âmbito jurídico e é necessário que ganhe maior visibilidade para possibilitar, de maneira efetiva, a defesa da integridade e dos direitos fundamentais do grupo feminino e garantir que a internet se expresse como um ambiente mais democrático de expressão de ideias que atendam aos princípios constitucionais fundamentais, a fim de possibilitar a liberdade de expressão das pessoas até o ponto em que elas não impactem negativamente as mulheres.

Nesse sentido, o artigo objetiva desbravar as motivações para esse preconceito se expressar tão grandemente nos meios tecnológicos, bem como compreender a razão de as leis de defesa dos direitos no âmbito tecnológico não serem aplicadas de maneira mais eficiente. A partir disso, observa-se que a problemática da manifestação de discursos misóginos no ambiente virtual urge através da facilidade de acesso, somada a possibilidade de anonimato e a ampla audiência com que o ódio virtual é exposto.

A motivação para a maioria dos casos de uso da violência virtual contra mulheres no Brasil é a necessidade dos homens se sentirem pertencentes ao próprio grupo, expressando então, pensamentos que ataquem à comunidade feminina pelas quais passam a nutrir afetos negativos, buscando, dessa forma, uma espécie de aprovação masculina e aceitação social.

Além disso, existe uma facilidade para ser anônimo nas redes e isso porque aplicativos midiáticos exigem informações muito rasas sobre seus usuários, permitindo que indivíduos se passem por outros ou se escondam atrás de personagens fictícios. Com isso, muitas pessoas passam a enxergar a internet como um espaço desregulamentado e livre de qualquer forma de responsabilização de atos ilícitos, expondo, portanto, qualquer consideração que tenham sobre o movimento de defesa dos direitos das mulheres. Como consequência, muitas dessas pautas passam a ser banalizadas nas redes e contribuem para a regressão de um processo que começou a ser defendido muitos séculos atrás e envolveu o esforço de muitas mulheres.

Outrossim, apesar de existirem diversas leis punitivas para repressão de comportamentos que disseminem conteúdos misóginos nas mídias, a impunidade facilitada pela gestão de dados privada e mal regulada da internet a qual, por meio de formas públicas e íntimas de violência online

contra as mulheres, dificulta o processo de investigação por parte da Polícia Federal e correta responsabilização jurídica dos transgressores. Como consequência disso, devido a ausência da aplicação de penalidades, indivíduos machistas não refletem sobre as consequências das próprias decisões e permanecem as expressando e afetando negativamente a honra e dignidade das mulheres.

A partir da discussão sobre esses objetos, torna-se evidente como as mídias sociais são espaços amplamente marcados por comportamentos misóginos e, contrariamente ao que muitos acreditam, não são ambientes completamente democráticos. Portanto, o que deveria vir como um espaço de acesso a diversidades de opiniões está, no entanto, sendo marcado pela expressão de discursos de grupos com maior poder e causando um enfrentamento muito grave por parte do público feminino de diversas violências e ofensas relacionadas a sua sexualização e minimização da própria capacidade racional. Dessa forma, as leis de defesa dos direitos nas mídias ainda carecem de grande observação e críticas relacionadas a suas aplicabilidades no mundo prático.

REFERENCIAL TEÓRICO:

É fato que existem incisos como o VII da Lei Federal 10.446/02 o qual incluiu “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres” como infrações que cabem à Polícia Federal investigar devidamente. Apesar disso, a impunidade consequente da ausência de dados que permitam reconhecer a verdadeira identidade dos infratores e responsabilizá-los dificulta a ação do judiciário de exercer seu encargo e contribui para a impunidade desses indivíduos.

Sob esse viés, a concepção formada é comprovada a partir da análise de dados como o emanado pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet o qual expõe que “as denúncias de misoginia na internet cresceram quase trinta vezes entre 2017 e 2022, sendo as mulheres as maiores vítimas, com 74,3 mil denúncias registradas no período”. Analisando criticamente esse dado, observa-se que as medidas promulgadas não estão apresentando um exercício eficiente e, portanto, não estão sendo capazes de reduzir essa problemática.

Outrossim, a concepção da internet como espaço de livre expressão de pensamentos desvinculados de autocritica permite que muitos usuários se autointitulem adeptos à corrente dos “Red Pills”, grupo de masculinistas que acreditam estarem sendo destruídos pelas mulheres e

defendem a libertação do domínio feminino e consequente expressão da própria “virilidade e masculinidade hegemônica”.

Dessa forma, a liberdade de manifestação de ideias como as defendidas pelos “Red Pills” no ambiente virtual expõe muitos indivíduos influenciáveis a esses conteúdos os quais, devido à ausência de reflexão moral tão presente na atualidade, muitas vezes passam a seguir a corrente como forma de buscar o pertencimento a um grupo e propiciam a ampliação da prática antifeminista na sociedade.

Outra complexa situação é debatida pelos autores do artigo científico “O feminismo finalmente venceu”, Rodrigo Albuquerque e Suzy de Castro Alves que evidenciam que os discursos de ódio contra mulheres são muitas vezes justificados como forma de expressão de opinião própria e tal justificativa corrobora para a permanência de postagens expositoras desse comportamento degenerativo.

Em relação à mesma problemática, o autor Luiz Valério Trindade, durante o livro “Discurso de Ódio nas Redes Sociais”, defende a ideia de as plataformas digitais serem espaços de expressão de ideologias preconceituosas, mas sem a carga de parecerem verdadeiramente ofensivas. Isso porque são mascaradas e suavizadas, criando a falsa impressão de serem considerações inocentes.

Além disso, os autores também expõem que o ambiente virtual se estrutura pelo fornecimento de informações moldadas pelos grupos dominantes para as classes dominadas, produzindo uma universalização de ideologias particulares dos poderosos, havendo a reprodução das relações de dominação sobre essas classes. Com isso, a expressão da concepção de mulheres serem seres inferiores em relação aos homens passou a ser defendida por muitos como busca por uma inserção a esse grupo.

Em relação a esse ponto, as redes se valem de mecanismos tecnológicos de recomendação de conteúdos mais amplamente consumidos e, devido a essa necessidade de pertencimento aos grupos dominantes, muitos homens consomem conteúdos que são caracterizados pela inferiorização das mulheres. A partir disso, as redes passam a oferecer mais amplamente conteúdos que contenham esse viés e, com isso, além de incentivarem a prática misógina, influem também no comportamento de indivíduos influenciáveis.

As concepções apresentadas por esses autores evidenciam a capacidade midiática de intensificar e ampliar o movimento antifeminista e a ineficiência das leis e práticas fiscalizadoras

brasileiras. A partir disso, a temática discutida no presente artigo apresenta grande importância no mundo jurídico devido a urgência de ser mais criticamente e frequentemente posta à pauta pelos Órgãos Estatais, visto que essas práticas afetam a dignidade das mulheres e geram diversos impactos para a saúde mental delas porque reprimem seu direito de terem sua integridade moral respeitada.

METODOLOGIA:

A motivação para a produção da pesquisa se deu a partir da observação do problemático comportamento misógino perceptível nas mídias sociais o qual é amplamente expresso nestas e tem seus agentes dissipadores impunes devido à ausência de políticas públicas eficientes.

A partir do conhecimento desse fenômeno, como caminho para descobrir quais eram as razões para esses comportamentos serem tão presentes nos ambientes virtuais, foram levantadas hipóteses de presunção dessas causas que mantêm esses comportamentos mesmo em meio a um contexto de regularização de diversas diretrizes sobre os comportamentos aceitos e normas punitivas para repressão dos casos que excedem esses ditames a fim de evitar novas ocorrências.

Por conseguinte, a definição de critérios possibilitou a seleção dos artigos a serem estudados ou não durante a composição do trabalho. Foram considerados estudos publicados entre 2018 e 2024, em periódicos acadêmicos que fossem encontrados na plataforma Scielo. Primeiramente, foi realizada uma leitura do resumo presente no início dessas obras para ser possível identificar se o conteúdo apresentado se alinhava ou não ao objeto de estudo da pesquisa.

A partir disso, houve um estudo dos artigos selecionados e, durante a análise, foram feitas anotações sobre elementos ainda não conhecidos ou não explicados de maneira tão abrangente. Além disso, foi também estudada a Lei Federal 10.446/02 para ser possível formular conclusões mais tácitas sobre já existirem leis que problematizam o tema, mas que não tem sua eficiência garantida. A leitura de todas essas obras e da lei foi feita segundo o método hipotético-dedutivo de falsear as hipóteses para perceber quais argumentos eram apresentados erroneamente.

Por esse meio, foi possível realizar uma correção mais criteriosa das hipóteses anteriormente levantadas e houve correção das concepções equivocadas que as compunham, como consequência disso, a formação de concepções concretas sobre as verdadeiras causas para a manutenção da misoginia nas redes sociais foi garantida. Assim, foi possível conceber razões comprovadas para o

comportamento antifeminista se manter nas mídias e entender as raízes de esses comportamentos serem tão amplamente realizados entre os usuários tecnológicos.

Ademais, compreender essas razões garantiu a formulação de meios que são capazes de reverter a realidade vivida no Brasil caso realmente sejam debatidos e aplicados. Por fim, tendo em vista as ideias formadas, a estrutura do resumo foi esboçada para refletir sobre quais argumentos mais pudessem atrair a atenção dos leitores e os fazerem refletir sobre o conteúdo exposto e, após essa seleção, o trabalho científico foi finalmente estruturado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Durante o desenvolvimento do trabalho, foi possível concluir que existe uma necessidade de o ensino das instituições educacionais alertarem mais frequentemente para o caráter coercitivo presente nas redes que incentiva, inclusive, a ausência da manutenção de um pensamento crítico sobre as informações dispostas nela. Como consequência disso, os próximos cidadãos refletirão mais sobre as postagens consumidas e republicadas, a fim de perceberem quando estas incitam ódio e as denunciarem. A partir disso, será possível formar cidadãos brasileiros mais éticos que terão como princípio, sobretudo, a garantia dos direitos personalíssimos de todos, sem preconceito de gênero e respeito à liberdade alheia através da autorregulação.

Outrossim, é também de extrema importância que as plataformas sejam pressionadas pelo governo brasileiro para que passem a exigir dados menos suscetíveis a fraude pelos usuários e mecanismos de comprovação da identidade informada. Dessa forma, derrubar as crenças de que o uso tecnológico permite o anonimato contribuirá para a reflexão por parte dos usuários sobre o que deve ou não ser publicado nesse ambiente e serão evitados, portanto, diversos casos de agressão à dignidade das mulheres nesses espaços.

A partir dessa prática, pessoas que expressam e incentivam os discursos de ódio serão desestimuladas e seus seguidores deixarão de replicar esses comportamentos, visto que não existirá mais a necessidade de se sentir pertencente a um grupo que não é mais dominante socialmente. A prática antifeminista será, com isso, cada vez menos expressa no âmbito virtual e deixará de enfraquecer o movimento feminista.

O exercício das autoridades será facilitado através dessa prática, porque eles conseguirão identificar os indivíduos que transgredem as leis de defesa dos direitos individuais no ambiente

virtual mais facilmente e rapidamente, conseguindo, portanto, responsabilizá-los pelos ilícitos cometidos. Assim, esses indivíduos poderão realmente refletir sobre os diversos impactos sociais causados às mulheres como consequência de seus comportamentos e evitem reincidi-los, senão pela mudança de pensamento, por medo da força da lei.

Conclui-se portanto que, se as medidas propostas forem efetivamente aplicadas, as mídias sociais poderão realmente ser um ambiente democrático de expressão de ideias que não incitem violência ao público feminino. Como consequência desse processo, será possível que a luta das mulheres deixe de ser banalizada e as pessoas possam compreender o real intuito feminino, não de atingir uma supremacia feminina, mas de conquistar um espaço o qual as permita serem tratadas igualmente em relação ao grupo masculino e de terem seus direitos respeitados como o proposto constitucionalmente.

REFERÊNCIAS:

ALBUQUERQUE, Rodrigo; ALVES, Suzy de Castro. **O feminismo finalmente venceu**: metapragmáticas misóginas e antifeministas disfarçadas de liberdade de expressão. *Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso*, 2024, 19.4: e64702p.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **INTERNET, EDUCAÇÃO E PRECONCEITO**. Roma: Critical Journal of Social and Juridical Sciences, 2006.

BATISTA, Waleska Miguel, et al. **Discurso de ódio**: descortinando as violências nas redes sociais. *Revista Direito e Práxis*, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Misoginia pela internet e atribuição da Polícia Federal pela Lei 13.642/18**. Teresina: Revista Jus Navigandi. n. 5408, 22 abr. 2018.

FREITAS, Ana Luísa, et al. **Bases sociocognitivas do discurso de ódio online no Brasil: uma revisão narrativa interdisciplinar**. Texto Livre / Texto Livre: Linguagem e Tecnologia, 2023, Vol 16.

GOBBO, Elaine Dal; Dias, Mabel. **Violência de Gênero na internet expressa misoginia da sociedade brasileira**. Ed 207. Brasil: Carolina Azevedo, 2024.

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



QUADRADO, Jaqueline Carvalho; FERREIRA, Ewerton da Silva. **Ódio e intolerância nas redes sociais digitais**. *Revista Katálysis*, 2020.

SANTOS, André Villela de Souza Lima. **Misoginia e sentidos produzidos em fóruns online: análise a partir dos posts compartilhados de forma aberta por usuários masculinos**. 2023. PhD Thesis. Universidade de São Paulo.

TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de ódio nas redes sociais**. São Paulo: Jandaíra, 2022